



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 952B5-BFF4A-0D41A



## **Despacho de Arquivamento 09548/2024-1**

**Processo:** 03423/2024-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2023

**Criação:** 04/12/2024 12:45

**Origem:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Ao CDOC, para arquivar.

**Lenita Loss**

Auditora de Controle Externo

Coordenadora

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: EC9A6-D0334-3F439



## **Certidão de trânsito em julgado 01501/2024-9**

**Processo:** 03423/2024-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

Certifica esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Acórdão 01084/2024-8** transitou em julgado em 3 de dezembro de 2024, dia subsequente ao término do prazo recursal.

Vitória, 3 de dezembro de 2024.

**Vanessa de Oliveira Ribeiro**  
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: CDB23-D84FF-82476



## Certidão de Informação 04101/2024-3

**Processo:** 03423/2024-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Descrição complementar:** Certidão de Verificação

**Exercício:** 2023

**Criação:** 03/12/2024 16:02

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Certificamos que em consulta ao Sistema e-TCEES **não** foi encontrada documentação em nome do **Ministério Público de Contas**, ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, referente ao **Acórdão 01084/2024-8 - 2ª Câmara**, e/ou qualquer outra documentação em relação ao processo TC nº 3423/2024.

Ana Paula Queiroz

Mat. 203.563

De acordo:

Em 3 de dezembro de 2024

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Coordenadora da SGS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 88995-AFDD7-7B4C9



## Acórdão 01084/2024-8 - 2ª Câmara

**Processo:** 03423/2024-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2023

**UG:** CMVA - Câmara Municipal de Vargem Alta

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

RELATÓRIO E  
ACORDÃO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

**2023**

UNIDADE GESTORA  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE VARGEM ALTA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **Composição**

### **Conselheiros**

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas  
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro  
Davi Diniz de Carvalho - Conselheiro

### **Conselheiros Substitutos**

Márcia Jaccoud Freitas  
Marco Antônio da Silva  
Donato Volkens Moutinho

### **Ministério Público junto ao Tribunal**

Luciano Vieira - Procurador Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

## **Conteúdo do Acórdão**

### **Conselheiro Relator**

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

### **Procurador de Contas**

Luis Henrique Anastácio da Silva

## SUMÁRIO

<b>I.1 INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>I.2 FORMALIZAÇÃO</b> .....	9
I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	9
<b>I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b> .....	9
I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
<b>I.3.1.1 Execução Orçamentária</b> .....	9
<b>I.3.1.2 Empenho da despesa</b> .....	11
<b>I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias</b> .....	11
1.    I.3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).....	12
I.3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).....	12
I.3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) .....	12
I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) .....	12
I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS) .....	13
2.    I.3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS).....	13
I.3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).....	13
I.3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) .....	13
I.3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).....	13

I.3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) .....	14
<b>I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários</b> .....	14
I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA .....	15
<b>I.3.2.1 Balanço Financeiro</b> .....	15
<b>I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária</b> .....	15
<b>I.3.2.3 Restos a Pagar</b> .....	16
<b>I.3.2.4 Resultado Financeiro</b> .....	16
<b>I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro</b> .....	17
I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	17
<b>I.3.3.1 Despesa com pessoal</b> .....	17
<b>I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal</b> .....	18
<b>I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar</b> .....	18
<b>I.3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores</b> .....	19
<b>I.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores</b> .....	20
<b>I.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo</b> .....	21
<b>I.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo</b> .....	21
<b>I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b> .....	22
I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS .....	22
I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL .....	23
I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	23
<b>I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa</b> .....	23
<b>I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial</b> .....	24
<b>I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores</b> .....	24
I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS .....	25

<b>I.4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis</b> .....	25
3. I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens.....	25
I.4.4.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques).....	26
I.4.4.1.1.2 Bens Móveis.....	26
I.4.4.1.1.3 Bens Imóveis.....	26
I.4.4.1.1.4 Bens Intangíveis.....	26
<b>I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016</b> .....	27
4. I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão .....	27
5. I.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados .....	29
<b>I.5 CONTROLE INTERNO</b> .....	30
<b>I.6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES</b> .....	30
<b>I.7 CONCLUSÃO</b> .....	30
<b>I.8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b> .....	31
<b>II FUNDAMENTAÇÃO</b> .....	32
<b>III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO</b> .....	34

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE  
VARGEM ALTA – EXERCÍCIO DE 2023 –  
REGULAR – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA –  
ARQUIVAR.**

**O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

**RELATÓRIO**

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Vargem Alta**, referente ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade da **Sra. Alessandra Olga Borges Fassarella**.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico nº 00158/2024-6 (evento 39)**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 03651/2024-3 (evento 40)**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas da responsável.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04760/2024-7 (evento 42)**, de lavra do Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva, anuiu o posicionamento da área técnica constante da ITC 03651/2024-3.

Com a finalidade de oferecer um produto completo à sociedade e aos demais usuários previstos deste Acórdão, os conteúdos da referida ITC, bem como o respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**<sup>9</sup>, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC que houver são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato – , tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor

experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

## **I.1 INTRODUÇÃO**

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação da gestora responsável, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas da gestora responsável pela Câmara Municipal de Vargem Alta.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vargem Alta, apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Quadro de Pessoal**

<b>Servidores</b>	<b>Exercício anterior</b>	<b>Exercício atual</b>	<b>Variação (%)</b>
Efetivos	8	7	-12,50%
Temporários	1	2	100,00%
Comissionados	6	8	33,33%
Agentes Políticos	11	11	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>28</b>	<b>7,69%</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

## **I.2 FORMALIZAÇÃO**

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

### **I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO**

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

## **I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pela gestora responsável. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

### I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### I.3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1425/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 3.499.241,40.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 84,88% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

**Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa** Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	2.937.241,40	2.493.237,23	84,88

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1425/2022 (LOA)	256.500,00	0,00	0,00	256.500,00
<b>Total</b>	<b>256.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>256.500,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -562.000,00, conforme segue.

**Tabela 4 - Despesa total fixada** Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial</b>	<b>3.499.241,40</b>
(+) Créditos adicionais suplementares	256.500,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	818.500,00
<b>(=) Dotação atualizada</b>	<b>2.937.241,40</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

**Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa** Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.610.925,12	1.610.925,12	1.610.925,12	64,61
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	368.714,90	368.714,90	350.353,74	14,79
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	196.249,81	196.249,81	194.502,41	7,87
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	89.961,31	89.961,31	89.961,31	3,61
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	88.927,35	88.927,35	88.927,35	3,57
14	DIÁRIAS – CIVIL	48.560,00	48.560,00	48.560,00	1,95
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	37.538,55	37.538,55	37.538,55	1,51
30	MATERIAL DE CONSUMO	32.844,73	32.844,73	32.844,73	1,32
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	13.500,00	13.500,00	13.500,00	0,54
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.516,26	5.516,26	5.516,26	0,22
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	499,20	499,20	499,20	0,02
<b>TOTAL</b>		<b>2.493.237,23</b>	<b>2.493.237,23</b>	<b>2.473.128,67</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

### I.3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

### I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal**

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	147.589,11	147.589,11	147.589,11	147.589,16	23.201,78	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	221.125,79	221.125,79	202.764,63	221.124,85	23.319,09	100,00	91,70

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

**Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor** Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	48.526,32	48.526,32	48.526,32	7.628,58	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	109.983,11	100.868,16	109.887,81	11.297,38	100,09	91,79

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

### 1. I.3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

I.3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

2. I.3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

I.3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,70%

dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,09% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,79% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### **I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem.

**Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários** Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA/2023 – DEMDIFD

### I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA

#### I.3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro** Valores em reais

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>1.387.639,33</b>
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	4.105.429,44
Recebimentos extraorçamentários	823.918,31
Despesas orçamentárias	2.493.237,23
Transferências financeiras concedidas	1.246.921,01
Pagamentos extraorçamentários	924.277,80
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>1.652.551,04</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALFIN

#### I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

**Tabela 10 - Disponibilidades**

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	00187	560822	1	1440	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	00187	560822	2	005	1 / 500 / 0000	1.652.551,04	1.652.551,04	1.652.551,04	0,00	1.652.551,04
<b>TOTAL</b>						<b>1.652.551,04</b>	<b>1.652.551,04</b>	<b>1.652.551,04</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

**Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)**

Valores em reais

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.652.551,04	1.652.551,04	0,00

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### I.3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 12 - Restos a Pagar**

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	128.877,28	-128.877,28	0,00
RPP (Restos a Pagar Processados)	0,00	20.108,56	20.108,56
<b>Total (RPNP + RPP)</b>	<b>128.877,28</b>	<b>-108.768,72</b>	<b>20.108,56</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar

### I.3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

**Tabela 13 - Resultado financeiro**

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	1.652.551,04
Passivo Financeiro - PF (b)	40.415,30
<b>Resultado Financeiro (AF - PF) (c) = (a) - (b)</b>	<b>1.612.135,74</b>

Fontes não vinculadas	1.612.135,74
Fontes vinculadas	0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>1.612.135,74</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

### **I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro**

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

## **I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS**

### **I.3.3.1 Despesa com pessoal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 98.472.165,55.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,02% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	98.472.165,55
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.993.140,02
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>2,02%</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

### **I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal**

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03423/2024-1), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### **I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar**

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

### I.3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>	<b>9.371,46</b>
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>	<b>5.596,40</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>	<b>5.596,40</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

A lei municipal nº 1.325/2020 fixou os subsídios para a legislatura de 2021/2024 em R\$ 4.806,56 mensais para os vereadores e R\$ 5.243,52 mensais para o vereador presidente. Houve revisão geral anual no município, por meio da lei nº 1.383/2022 (10,06%) e lei nº 1.439/2023 (5,79%), elevando os subsídios para R\$ 5.596,40 e R\$ 6.105,16 mensais, respectivamente.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

### I.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	110.105.481,72
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	738.035,64
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,67%</b>

Descrição	Valor
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 738.035,64, correspondendo a 0,67% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

### I.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 17 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	4.105.429,44
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	4.105.429,47
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup> 70%	2.873.800,61
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 39,57%	1.624.425,12

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.624.425,12) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.873.800,61), em acordo com o mandamento constitucional.

### I.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 18 - Gastos Totais – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	58.648.992,43
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%	4.105.429,47
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 4,25%	2.493.237,23

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 2.493.237,23) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 4.105.429,47), em acordo com o mandamento constitucional.

#### **I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

##### **I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	6.193.690,03
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	4.087.180,81
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>2.106.509,22</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP

#### I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	1.675.268,79	1.399.942,64
Ativo Não Circulante	2.235.675,15	355.127,25
Passivo Circulante	104.395,69	55.030,86
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	3.806.548,25	1.700.039,03

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

#### I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

### I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)</b>	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	1.652.551,04
Balanço Patrimonial (b)	1.652.551,04
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual</b>	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	2.106.509,22
Balanço Patrimonial (b)	2.106.509,22
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 23** - Comparativo dos saldos devedores e credores

Valores em reais

<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>7.998.124,75</b>
Ativo (BALPAT) – I	3.910.943,94
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVP) - II	4.087.180,81
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>7.998.124,75</b>
Passivo (BALPAT) – III	3.910.943,94
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	2.106.509,22
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVP) - V	6.193.690,03
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – DEMVP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

#### I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

##### I.4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público**: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

### 3. I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

**Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis** Valores em reais

Descrição	Balço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	22.299,91	22.299,91	0,00
Bens Móveis	197.650,41	197.650,41	0,00
Bens Imóveis	2.090.909,33	2.090.909,33	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

#### I.4.4.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balço Patrimonial.

#### I.4.4.1.1.2 Bens Móveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balço Patrimonial.

#### I.4.4.1.1.3 Bens Imóveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### I.4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

4. I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão  
A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

**Tabela 25** - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	<b>BENS MOVEIS</b>	322.101,49	202.365,92	326.817,00	197.650,41
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	190.282,19	192.573,78	29.400,08	27.108,49
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.3.2.0.00.00</b>	<b>BENS IMOVEIS</b>	569.532,06	2.093.486,94	572.109,67	2.090.909,33
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	346.224,11	350.607,57	30.159,56	25.776,10
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.4.0.0.00.00</b>	<b>INTANGIVEL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

**Tabela 26** - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	26.689,25
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	27.581,95
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>54.271,20</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 27** - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	2.291,59	4.383,46	0,00	0,00	0,00	<b>6.675,05</b>
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	2.710,90	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,51
Maio	2.710,81	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,42
Junho	2.710,93	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,54
Julho	2.710,81	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,42
Agosto	2.710,93	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,54
Setembro	2.710,77	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,38
Outubro	2.710,87	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,48
Novembro	2.710,94	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,55
Dezembro	2.710,70	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,31
<b>Total</b>	<b>26.689,25</b>	<b>27.581,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>54.271,20</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

#### 5. 1.4.4.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

**Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	39.255,73
3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS) FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	61.898,55
3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	13. SALÁRIO (RGPS) 13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	27.368,03
3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS) FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS) FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	31.435,68
<b>TOTAL</b>		<b>159.957,99</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício** Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	2.310,61	13.624,25	2.057,50	20.598,20	38.590,56

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Fevereiro	2.314,67	3.163,22	2.125,37	2.246,43	<b>9.849,69</b>
Março	2.586,70	3.520,29	2.495,75	2.780,12	<b>11.382,86</b>
Abril	2.487,78	3.470,35	1.793,32	1.716,47	<b>9.467,92</b>
Maiο	2.291,40	3.563,94	1.800,83	1.718,47	<b>9.374,64</b>
Junho	2.266,98	2.847,57	1.794,83	1.718,47	<b>8.627,85</b>
Julho	2.306,71	2.252,24	1.794,81	1.757,37	<b>8.111,13</b>
Agosto	2.627,93	2.564,77	2.032,25	2.103,10	<b>9.328,05</b>
Setembro	3.002,93	2.948,67	2.032,24	2.103,10	<b>10.086,94</b>
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Novembro	7.726,30	6.980,63	4.064,49	4.260,67	<b>23.032,09</b>
Dezembro	9.333,72	16.962,62	5.376,64	-9.566,72	<b>22.106,26</b>
<b>Total</b>	<b>39.255,73</b>	<b>61.898,55</b>	<b>27.368,03</b>	<b>31.435,68</b>	<b>159.957,99</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

## I.5 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.

## I.6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## I.7 CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade de ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e

demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas no relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 do relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pela responsável Sra, ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

## I.8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade da Sra, ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

## I.9 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Luís Henrique Anastácio da Silva, conforme o Parecer MPC 04760/2024-7 (evento 42), anuiu à proposta na Instrução Técnica Conclusiva 03651/2024-3, pugnando pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** da responsável.

## II FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem,

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Em relação a Gestão Orçamentária, subseção I.3.1 deste voto, cabe destacar que **a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1425/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 3.499.241,40.** Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

No tocante ao **recolhimento de contribuições previdenciárias**, subseção I.3.1.3, do confronto entre os valores registrados pela unidade gestora e os valores devidos

apurou-se que **estão dentro dos limites aceitáveis, para fins de análise das contas**. Constatou-se ainda que **não há registro de parcelamentos de débitos previdenciários** no período analisado, conforme exposto na subseção 3.1.4.

No que tange a **Gestão Financeira**, subseção I.3.2, do exame realizado no Balanço Financeiro observa-se que as transferências concedidas ao Poder Legislativo somaram a importância de R\$ 4.105.429,44, enquanto as despesas orçamentárias somaram a importância de R\$ 2.493.237,23, segundo exposto na tabela 09. Já o Balanço Patrimonial demonstrou Ativo Financeiro no montante de R\$ 1.652.551,03 e Passivo Financeiro no total de R\$ 40.415,30, tabela 13, **logo não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade**. Dessa análise, verifica-se também que **há recursos, no montante de R\$ 1.612.135,74, a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos**

Quanto aos gastos com pessoal, subseção I.3.3.1, observa-se a **obediência ao limite máximo de despesas com pessoal do Poder Legislativo 2,02 % da RCL ajustada**), em atendimento aos artigos 18 a 23 da LC 101/2000, conforme tabela 14. Com base na declaração emitida, a análise técnica considerou que **a Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I da LRF**.

Em exame ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF), subseção I.3.3.3, do ponto de vista estritamente fiscal, **constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF**.

No que se refere aos **limites impostos pela Constituição da República**, verifico a **obediência aos seguintes limites**:

- Gasto individual com subsídio dos vereadores (I.3.3.4);
- Gastos totais com a remuneração dos vereadores (I.3.3.5);
- Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo (I.3.3.6);

- Gastos totais do Poder Legislativo (I.3.3.7).

**Em relação a consistência dos demonstrativos contábeis, subseção I.4.3,** constato que a área técnica verificou a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis e a observância ao método das partidas dobradas, não registrando inconsistências quanto a execução orçamentária, execução financeira e patrimonial.

**Já quanto aos registros patrimoniais de bens, subseção I.4.4.1,** anotou-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis **foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.**

Além disso, no que tange aos **procedimentos contábeis patrimoniais,** subseção I.4.4.2, verifico que a unidade gestora **tem efetuado, por competência, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como também se constatou o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados.**

Quanto ao Sistema de Controle Interno, subseção I.5, o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, **concluiu pela regularidade das contas.**

**Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.**

### **III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, **acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público junto ao TCEES;** **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro Relator**

**1. ACÓRDÃO TC- 1084/2024:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1 JULGAR REGULAR** a prestação de contas anual da Sra. Alessandra Olga Borges Fassarella, referente ao exercício de 2023, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de função de ordenadora da **Câmara Municipal de Vargem Alta**, dando-lhe **quitação**;

**1.2 DAR CIÊNCIA** aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 20/09/2024 - 40ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Coelho do Carmo (presidente) Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**



RELATÓRIO E  
ACÓRDÃO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

**2023**

UNIDADE GESTORA

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE VARGEM ALTA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

**Composição**

**Conselheiros**

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

**Conselheiros Substitutos**

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkens Moutinho

**Ministério Público junto ao Tribunal**

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

**Conteúdo do Acordão**

**Conselheiro Relator**

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Procurador de Contas**

Luis Henrique Anastácio da Silva





## SUMÁRIO

<b>I.1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>I.2 FORMALIZAÇÃO</b> .....	<b>10</b>
I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	10
<b>I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b> .....	<b>10</b>
I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
I.3.1.1 Execução Orçamentária .....	10
I.3.1.2 Empenho da despesa.....	12
I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias .....	12
I.3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) .....	13
<b>I.3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)</b> .....	<b>13</b>
<b>I.3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)</b> .....	<b>13</b>
<b>I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)</b> .....	<b>13</b>
<b>I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)</b> .....	<b>14</b>
I.3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) .....	14
<b>I.3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)</b> .....	<b>14</b>
<b>I.3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)</b> .....	<b>14</b>
<b>I.3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)</b> .....	<b>14</b>
<b>I.3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)</b> .....	<b>15</b>
I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários.....	15
I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA.....	16
I.3.2.1 Balanço Financeiro.....	16
I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária.....	16
I.3.2.3 Restos a Pagar.....	17
I.3.2.4 Resultado Financeiro.....	17
I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro .....	18





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	18
I.3.3.1 Despesa com pessoal .....	18
I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal.....	19
I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar .....	19
I.3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores .....	20
I.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores .....	21
I.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo .....	22
I.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo .....	22
<b>I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>	<b>23</b>
I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS .....	23
I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL .....	24
I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	24
I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa .....	25
I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial .....	25
I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores .....	25
I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS .....	26
I.4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis.....	26
I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens .....	27
<b>I.4.4.1.1.1 Bens em almoxarifado (estoques) .....</b>	<b>27</b>
<b>I.4.4.1.1.2 Bens móveis .....</b>	<b>27</b>
<b>I.4.4.1.1.3 Bens imóveis .....</b>	<b>27</b>
<b>I.4.4.1.1.4 Bens intangíveis .....</b>	<b>28</b>
I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016 .....	28
I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão .....	28
I.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados .....	30
<b>I.5 CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>31</b>
<b>I.6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES.....</b>	<b>31</b>
<b>I.7 CONCLUSÃO .....</b>	<b>31</b>
<b>I.8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>33</b>
<b>II FUNDAMENTAÇÃO .....</b>	<b>33</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

<b>III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO.....</b>	<b>36</b>
<b>APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....</b>	<b>37</b>
<b>APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>38</b>
<b>APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....</b>	<b>39</b>
<b>APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....</b>	<b>40</b>
<b>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR .....</b>	<b>41</b>



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 2B43B-F00F3-D045C



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE  
VARGEM ALTA – EXERCÍCIO DE 2023 –  
REGULAR – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA –  
ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

**1. DO RELATÓRIO:**

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual** da **Câmara Municipal de Vargem Alta**, referente ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade da **Sra. Alessandra Olga Borges Fassarella**.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 2B43B-F00F3-D045C



Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico nº 00158/2024-6 (evento 39)**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03651/2024-3 (evento 40)**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas da responsável.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04760/2024-7 (evento 42)**, de lavra do Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva, anuiu o posicionamento da área técnica constante da ITC 03651/2024-3.

Com a finalidade de oferecer um produto completo à sociedade e aos demais usuários previstos deste Acórdão, os conteúdos da referida ITC, bem como o respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**<sup>9</sup>, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC que houver são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato – , tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

## I.1 INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como*





*as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”.*

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação da gestora responsável, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas da gestora responsável pela Câmara Municipal de Vargem Alta.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vargem Alta, apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Quadro de Pessoal**

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	8	7	-12,50%
Temporários	1	2	100,00%
Comissionados	6	8	33,33%
Agentes Políticos	11	11	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>28</b>	<b>7,69%</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e





executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.





## I.2 FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

### I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

## I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pela gestora responsável. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

### I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### I.3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1425/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 3.499.241,40.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 84,88% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

**Tabela 2** - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	2.937.241,40	2.493.237,23	84,88

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1425/2022 (LOA)	256.500,00	0,00	0,00	256.500,00
<b>Total</b>	<b>256.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>256.500,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -562.000,00, conforme segue.

**Tabela 4 - Despesa total fixada** Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial</b>	<b>3.499.241,40</b>
(+) Créditos adicionais suplementares	256.500,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	818.500,00
<b>(=) Dotação atualizada</b>	<b>2.937.241,40</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

**Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa** Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.610.925,12	1.610.925,12	1.610.925,12	64,61
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	368.714,90	368.714,90	350.353,74	14,79
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	196.249,81	196.249,81	194.502,41	7,87
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	89.961,31	89.961,31	89.961,31	3,61
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	88.927,35	88.927,35	88.927,35	3,57
14	DIÁRIAS – CIVIL	48.560,00	48.560,00	48.560,00	1,95
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	37.538,55	37.538,55	37.538,55	1,51
30	MATERIAL DE CONSUMO	32.844,73	32.844,73	32.844,73	1,32
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	13.500,00	13.500,00	13.500,00	0,54
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.516,26	5.516,26	5.516,26	0,22





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	499,20	499,20	499,20	0,02
<b>TOTAL</b>		<b>2.493.237,23</b>	<b>2.493.237,23</b>	<b>2.473.128,67</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

**I.3.1.2 Empenho da despesa**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

**I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias**

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal**

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	147.589,11	147.589,11	147.589,11	147.589,16	23.201,78	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	221.125,79	221.125,79	202.764,63	221.124,85	23.319,09	100,00	91,70

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor**

Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	48.526,32	48.526,32	48.526,32	7.628,58	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	109.983,11	100.868,16	109.887,81	11.297,38	100,09	91,79

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

**I.3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**

**I.3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)**

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

**I.3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)**

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

**I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)**

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.





I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

I.3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,70% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*





Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,09% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,79% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### **I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem.

**Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários**

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA/2023 – DEMDIFD





### I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA

#### I.3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

	Valores em reais
<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>1.387.639,33</b>
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	4.105.429,44
Recebimentos extraorçamentários	823.918,31
Despesas orçamentárias	2.493.237,23
Transferências financeiras concedidas	1.246.921,01
Pagamentos extraorçamentários	924.277,80
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>1.652.551,04</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALFIN

#### I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	00187	560822	1	1440	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	00187	560822	2	005	1 / 500 / 0000	1.652.551,04	1.652.551,04	1.652.551,04	0,00	1.652.551,04
<b>TOTAL</b>						<b>1.652.551,04</b>	<b>1.652.551,04</b>	<b>1.652.551,04</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

**Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)**

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.652.551,04	1.652.551,04	0,00

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### I.3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 12 - Restos a Pagar**

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	128.877,28	-128.877,28	0,00
RPP (Restos a Pagar Processados)	0,00	20.108,56	20.108,56
<b>Total (RPNP + RPP)</b>	<b>128.877,28</b>	<b>-108.768,72</b>	<b>20.108,56</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar

### I.3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

**Tabela 13 - Resultado financeiro**

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	1.652.551,04
Passivo Financeiro - PF (b)	40.415,30
<b>Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)</b>	<b>1.612.135,74</b>
Fontes não vinculadas	1.612.135,74
Fontes vinculadas	0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>1.612.135,74</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 - BALPAT



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2B43B-F00F3-D045C



Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

### **I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro**

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

## **I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS**

### **I.3.3.1 Despesa com pessoal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 98.472.165,55.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,02% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

<b>Tabela 14 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo</b>		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		98.472.165,55





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Descrição	Valor
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.993.140,02
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>2,02%</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

### I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03423/2024-1), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a





ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

#### **1.3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores**

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 15 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>	<b>9.371,46</b>
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>	<b>5.596,40</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>	<b>5.596,40</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

A lei municipal nº 1.325/2020 fixou os subsídios para a legislatura de 2021/2024 em R\$ 4.806,56 mensais para os vereadores e R\$ 5.243,52 mensais para o vereador presidente. Houve revisão geral anual no município, por meio da lei nº 1.383/2022 (10,06%) e lei nº 1.439/2023 (5,79%), elevando os subsídios para R\$ 5.596,40 e R\$ 6.105,16 mensais, respectivamente.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

**I.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores**

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 16 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	110.105.481,72
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	738.035,64
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,67%</b>
<b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>	<b>5,00%</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 738.035,64, correspondendo a 0,67% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.





### I.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	4.105.429,44
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	4.105.429,47
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup> 70%	2.873.800,61
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 39,57%	1.624.425,12

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.624.425,12) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.873.800,61), em acordo com o mandamento constitucional.

### I.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	58.648.992,43
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%	4.105.429,47
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 4,25%	2.493.237,23

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal





Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 2.493.237,23) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 4.105.429,47), em acordo com o mandamento constitucional.

#### **I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

##### **I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.





Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

**Tabela 19 - Síntese da DVP** Valores em reais

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	6.193.690,03
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	4.087.180,81
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>2.106.509,22</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP

#### I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial** Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	1.675.268,79	1.399.942,64
Ativo Não Circulante	2.235.675,15	355.127,25
Passivo Circulante	104.395,69	55.030,86
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	3.806.548,25	1.700.039,03

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

#### I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.





### **I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)</b>	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	1.652.551,04
Balanço Patrimonial (b)	1.652.551,04
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual</b>	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	2.106.509,22
Balanço Patrimonial (b)	2.106.509,22
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### **I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores**

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:





<b>Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b>	Valores em reais
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>7.998.124,75</b>
Ativo (BALPAT) – I	3.910.943,94
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	4.087.180,81
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>7.998.124,75</b>
Passivo (BALPAT) – III	3.910.943,94
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	2.106.509,22
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	6.193.690,03
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

#### I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

##### I.4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.





#### I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

**Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis** Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoarifado (Estoques)	22.299,91	22.299,91	0,00
Bens Móveis	197.650,41	197.650,41	0,00
Bens Imóveis	2.090.909,33	2.090.909,33	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

##### I.4.4.1.1.1 Bens em Almoarifado (Estoques)

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial.

##### I.4.4.1.1.2 Bens Móveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial.

##### I.4.4.1.1.3 Bens Imóveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial.





#### I.4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

##### I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

**Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível)** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
<b>1.2.3.1.0.00.00</b>	<b>BENS MOVEIS</b>	322.101,49	202.365,92	326.817,00	197.650,41
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	190.282,19	192.573,78	29.400,08	27.108,49
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.3.2.0.00.00</b>	<b>BENS IMOVEIS</b>	569.532,06	2.093.486,94	572.109,67	2.090.909,33
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	346.224,11	350.607,57	30.159,56	25.776,10
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.4.0.0.00.00</b>	<b>INTANGIVEL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

**Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão**

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	26.689,25
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	27.581,95
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>54.271,20</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão**

Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	2.291,59	4.383,46	0,00	0,00	0,00	<b>6.675,05</b>
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2B43B-F00F3-D045C


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	2.710,90	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,51
Maió	2.710,81	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,42
Junho	2.710,93	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,54
Julho	2.710,81	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,42
Agosto	2.710,93	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,54
Setembro	2.710,77	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,38
Outubro	2.710,87	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,48
Novembro	2.710,94	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,55
Dezembro	2.710,70	2.577,61	0,00	0,00	0,00	5.288,31
<b>Total</b>	<b>26.689,25</b>	<b>27.581,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>54.271,20</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

#### I.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Código	Descrição	Valores em reais Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	39.255,73
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	61.898,55
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	27.368,03
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	31.435,68
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
<b>TOTAL</b>		<b>159.957,99</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2B43B-F00F3-D045C


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício**

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14		Total Geral
Janeiro	2.310,61	13.624,25	2.057,50	20.598,20		<b>38.590,56</b>
Fevereiro	2.314,67	3.163,22	2.125,37	2.246,43		<b>9.849,69</b>
Março	2.586,70	3.520,29	2.495,75	2.780,12		<b>11.382,86</b>
Abril	2.487,78	3.470,35	1.793,32	1.716,47		<b>9.467,92</b>
Mai	2.291,40	3.563,94	1.800,83	1.718,47		<b>9.374,64</b>
Junho	2.266,98	2.847,57	1.794,83	1.718,47		<b>8.627,85</b>
Julho	2.306,71	2.252,24	1.794,81	1.757,37		<b>8.111,13</b>
Agosto	2.627,93	2.564,77	2.032,25	2.103,10		<b>9.328,05</b>
Setembro	3.002,93	2.948,67	2.032,24	2.103,10		<b>10.086,94</b>
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00		<b>0,00</b>
Novembro	7.726,30	6.980,63	4.064,49	4.260,67		<b>23.032,09</b>
Dezembro	9.333,72	16.962,62	5.376,64	-9.566,72		<b>22.106,26</b>
<b>Total</b>	<b>39.255,73</b>	<b>61.898,55</b>	<b>27.368,03</b>	<b>31.435,68</b>		<b>159.957,99</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

## I.5 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.

## I.6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## I.7 CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade de ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2B43B-F00F3-D045C



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas no relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 do relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pela responsável Sra, ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 2B43B-F00F3-D045C



## I.8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade da Sra, ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

## I.9 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Luís Henrique Anastácio da Silva, conforme o Parecer MPC 04760/2024-7 (evento 42), anuiu à proposta na Instrução Técnica Conclusiva 03651/2024-3, pugnando pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** da responsável.

## II FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem,

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Em relação a Gestão Orçamentária, subseção I.3.1 deste voto, cabe destacar que a **Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1425/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 3.499.241,40.** Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.





No tocante ao **recolhimento de contribuições previdenciárias**, subseção I.3.1.3, do confronto entre os valores registrados pela unidade gestora e os valores devidos apurou-se que **estão dentro dos limites aceitáveis, para fins de análise das contas**. Constatou-se ainda que **não há registro de parcelamentos de débitos previdenciários** no período analisado, conforme exposto na subseção 3.1.4.

No que tange a **Gestão Financeira**, subseção I.3.2, do exame realizado no Balanço Financeiro observa-se que as transferências concedidas ao Poder Legislativo somaram a importância de R\$ 4.105.429,44, enquanto as despesas orçamentárias somaram a importância de R\$ 2.493.237,23, segundo exposto na tabela 09. Já o Balanço Patrimonial demonstrou Ativo Financeiro no montante de R\$ 1.652.551,03 e Passivo Financeiro no total de R\$ 40.415,30, tabela 13, **logo não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade**. Dessa análise, verifica-se também que **há recursos, no montante de R\$ 1.612.135,74, a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos**

Quanto aos gastos com pessoal, subseção I.3.3.1, observa-se a **obediência ao limite máximo de despesas com pessoal do Poder Legislativo 2,02 % da RCL ajustada**), em atendimento aos artigos 18 a 23 da LC 101/2000, conforme tabela 14. Com base na declaração emitida, a análise técnica considerou que **a Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I da LRF**.

Em exame ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF), subseção I.3.3.3, do ponto de vista estritamente fiscal, **constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF**.

No que se refere aos **limites impostos pela Constituição da República**, verifico a **obediência aos seguintes limites**:

- Gasto individual com subsídio dos vereadores (I.3.3.4);





- Gastos totais com a remuneração dos vereadores (I.3.3.5);
- Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo (I.3.3.6);
- Gastos totais do Poder Legislativo (I.3.3.7).

**Em relação a consistência dos demonstrativos contábeis, subseção I.4.3,** constato que a área técnica verificou a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis e a observância ao método das partidas dobradas, não registrando inconsistências quanto a execução orçamentária, execução financeira e patrimonial.

**Já quanto aos registros patrimoniais de bens,** subseção I.4.4.1, anotou-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis **foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.**

Além disso, no que tange aos **procedimentos contábeis patrimoniais,** subseção I.4.4.2, verifico que a unidade gestora **tem efetuado, por competência, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como também se constatou o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados.**

Quanto ao Sistema de Controle Interno, subseção I.5, o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, **concluiu pela regularidade das contas.**

**Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.**





### III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público junto ao TCEES**; **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Conselheiro Relator**

#### **ACÓRDÃO:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1 JULGAR REGULAR** a prestação de contas anual da Sra. Alessandra Olga Borges Fassarella, referente ao exercício de 2023, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de função de ordenadora da **Câmara Municipal de Vargem Alta**, dando-lhe **quitação**;
- 2 DAR CIÊNCIA** aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

## APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

011 - Vitória-ÁE  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MARÇO/2023 a DEZEMBRO/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 3º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL 01/2020 ATUALIZADA	PREVISÃO ATUALIZADA
	JANUÁRIO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
<b>RECEITAS CORRENTES (R)</b>	<b>8.244.743,23</b>	<b>8.227.147,62</b>	<b>8.261.481,21</b>	<b>8.274.484,24</b>	<b>8.259.242,29</b>	<b>8.240.214,29</b>	<b>8.244.791,26</b>	<b>8.261.714,27</b>	<b>8.269.296,76</b>	<b>8.247.227,47</b>	<b>8.249.748,08</b>	<b>11.493.199,40</b>	<b>14.124.204,49</b>	<b>97.277.087,87</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	300.181,77	276.722,29	70.134,55	463.694,11	492.069,28	492.069,28	473.222,89	482.223,87	762.239,46	806.694,43	462.064,39	1.190.463,77	1.063.094,66	4.171.379,38
IPTU	30.516,98	16.936,42	26.942,58	14.182,19	22.796,05	15.903,38	34.499,64	46.927,63	281.125,08	171.680,19	49.854,47	46.421,19	79.698,78	1.393.645,15
IPI	238.765,79	259.785,87	271.738,28	258.512,72	306.679,75	274.790,26	247.908,96	305.136,76	374.923,02	378.620,02	415.433,44	1.629.972,13	2.332.266,40	10.777.733,56
ITBI	32.722,00	9.802,00	28.370,69	40.993,40	29.000,00	14.990,30	24.026,20	81.334,66	33.863,72	11.978,28	23.271,78	32.687,54	871.878,37	230.000,00
IRPF	26.934,04	36.988,12	221.299,42	102.197,66	48.222,71	228.959,63	106.126,47	145.919,43	64.983,76	142.934,21	171.677,27	427.839,48	1.794.212,69	1.340.000,00
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.968,78	41.298,98	146.428,60	47.734,18	40.345,03	70.888,73	40.389,32	89.707,13	142.247,77	130,028,73	33.640,85	208.268,12	1.136.962,30	429.446,43
Contribuições	139.221,33	203.664,36	283.671,40	307.199,30	307.199,30	307.199,30	306.307,83	303.787,46	303.699,07	307.642,71	307.481,35	480.909,73	1.699.303,15	3.247.300,00
Essas Patronais	432.289,92	341.228,67	423.462,74	328.394,32	336.496,06	322.647,44	318.117,89	333,516,39	291.695,96	303.067,14	284.798,27	261.304,67	3.993.961,37	1.029.348,83
Exercícios de Apropriação Financeira	399.033,92	338.999,67	423.222,74	326.129,66	322.627,44	315.177,89	308.214,39	299,413,96	303,413,96	303,413,96	282,413,92	236,963,67	3.929,421,37	1.024.348,83
Outras Receitas Patronais	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	22.360,00	20.000,00
Essas Impostivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essas Indiscutíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essas de Serviços	171.938,32	197.320,00	241.212,17	189.284,37	257.125,35	218.823,80	174.849,97	223.049,28	219,670,17	201,620,33	447,022,46	227,981,20	2.771,225,19	2.344.900,00
Transferências Correntes	4.638,688,94	3.608,682,71	3.220,024,21	3.203,827,43	3.189,380,34	3.079,597,71	3.071,229,29	3.208,292,72	3.209,601,32	3.468,791,84	3.231,355,64	10.402,880,17	14.824,476,98	55.188,923,92
Cota-Parte do PPM	2.432,846,10	3.231,637,77	1.989,029,43	2.274,108,04	2.328,037,29	2.361,147,08	2.692,614,94	2.018,997,27	2.003,883,19	1.907,291,21	3.130,420,06	3.929,903,43	10.840,666,00	27.464.294,29
Cota-Parte do ICMS	1.734,922,38	1.242,147,30	1.389,784,29	1.820,148,13	1.795,839,79	1.781,233,13	1.729,338,30	1.960,598,60	1.903,676,16	1.802,733,29	1.949,393,34	2.027,394,71	21.672,224,90	20.120.382,29
Cota-Parte do PVA	119,527,76	96,610,63	196,549,76	494,034,47	369,818,13	172,039,34	190,838,13	173,897,87	126,142,23	158,240,29	79,648,32	17,280,00	2.421,114,83	1.600.000,00
Cota-Parte do TFE	390,46	319,26	423,39	249,70	21,40	260,74	327,24	132,13	3,693,33	9,820,79	473,97	30,89	16,644,34	10.000,00
Transferências de LC 45/09	20,476,69	14,629,97	38,090,00	14,294,70	17,350,69	21,496,13	19,467,13	17,496,79	22,673,07	23,301,96	20,736,97	22,397,28	239,979,98	280.000,00
Transferências do PIS/PASEP	1.998,020,99	1.848,229,14	1.303,129,08	1.274,745,76	1.263,837,34	1.471,329,90	1.339,323,47	1.342,319,03	1.418,603,46	1.497,231,72	1.719,999,92	1.979,465,56	1.979,465,56	17.137.980,40
Outras Transferências Correntes	682,102,82	3.207,365,38	2.121,994,58	1.139,698,83	1.624,691,29	1.624,691,29	1.624,691,29	1.390,712,73	1.740,861,38	2.098,115,76	1.136,699,66	2.614,883,48	21.950,613,16	18.121.113,80
Outras Receitas Correntes	490,617,37	16,321,30	7.901,30	13,408,21	72,979,16	12,991,10	17,900,17	13,844,10	16,182,49	267,140,00	94,904,77	174,311,47	1.202,421,37	239.614,92
<b>RECEITAS (R) (R)</b>	<b>1.294.246,29</b>	<b>1.146.029,67</b>	<b>948.483,12</b>	<b>1.127.780,17</b>	<b>1.138.887,29</b>	<b>1.044.993,28</b>	<b>912.838,96</b>	<b>1.202.964,79</b>	<b>877.238,40</b>	<b>1.238.918,66</b>	<b>1.211.711,71</b>	<b>1.420.996,40</b>	<b>1.379.226,76</b>	<b>11.408.999,40</b>
Contas de Serviços Passivos e Passos de Exercícios	3.502,20	140,990,76	147,823,35	172,385,48	176,460,82	171,834,45	179,580,82	172,681,21	147,846,40	174,973,17	172,908,16	340,949,96	1.051,407,40	2.046.900,00
Compensação Financeira entre Exercícios Exercícios	479,539,23	4.918,36	5.208,99	5.208,99	5.208,99	5.208,99	5.208,99	5.208,99	297,125,48	33,640,72	144,212,44	1.041,002,34	121,000,00	
Anulいたes Financeiras de Exercícios Anteriores em decorrência do pagamento de passivos relativos aos profissionais de indústrias (Art 1º de RC (12/2022))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299,073,00	0,00	3.769,00	47,785,81	144,219,84	434,847,90	363.296,43
Transferências de Apropriação de Recursos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Problemas de Gestão com o Estado - RREO/2020	873,680,10	861,019,83	774.445,78	860.174,70	862.699,26	869.464,32	733.839,30	823.933,87	764.971,40	762.962,36	803.821,92	872.870,47	6.397.412,24	8.279.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R) - (R)</b>	<b>4.950,476,28</b>	<b>3.680.218,48</b>	<b>3.980.998,10</b>	<b>3.727.246,17</b>	<b>3.650.696,76</b>	<b>3.496.221,84</b>	<b>3.447.973,36</b>	<b>3.061.749,82</b>	<b>3.071.660,22</b>	<b>3.136.446,81</b>	<b>3.029.996,27</b>	<b>11.983.202,40</b>	<b>16.762.989,73</b>	<b>67.871.288,14</b>
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas ao art. 160, § 10, da CF/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.812,48	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATUALIZADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (R) - (R)</b>	<b>4.950,476,28</b>	<b>3.680.218,48</b>	<b>3.980.998,10</b>	<b>3.727.246,17</b>	<b>3.650.696,76</b>	<b>3.496.221,84</b>	<b>3.447.973,36</b>	<b>3.061.749,82</b>	<b>3.071.660,22</b>	<b>3.136.446,81</b>	<b>3.029.996,27</b>	<b>11.983.202,40</b>	<b>16.762.989,73</b>	<b>67.871.288,14</b>
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas do art. 160, § 10, da CF/1988 e ao restabelecimento das condições de saúde e de trabalho do servidor (CF, art. 139, III, V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233.812,48	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATUALIZADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (R) - (R)</b>	<b>4.950,476,28</b>	<b>3.680.218,48</b>	<b>3.980.998,10</b>	<b>3.727.246,17</b>	<b>3.650.696,76</b>	<b>3.496.221,84</b>	<b>3.447.973,36</b>	<b>3.061.749,82</b>	<b>3.071.660,22</b>	<b>3.136.446,81</b>	<b>3.029.996,27</b>	<b>11.983.202,40</b>	<b>16.762.989,73</b>	<b>67.871.288,14</b>

Fonte: Sistema Cidades. Emitido em 20/02/2024, às 16:48. Versão: 3.0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**

**RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

VARGEM ALTA - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>1.993.140,02</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	1.993.140,02	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.993.140,02</b>	<b>0,00</b>

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	100.196.806,16	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF); e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	1.724.640,61	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	98.472.165,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.993.140,02	2,02
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.908.329,93	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.612.913,43	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.317.496,94	5,40

FONTE: Sistema CidadES



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2B43B-F00F3-D045C



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES  
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

**Apuração de Limites - Poder Legislativo**

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	4,105,429.47	4,105,429.44	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2,873,800.61	1,624,425.12	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	4,105,429.47	2,493,237.23	Cumprimento ao limite

**Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior**

		<i>em Reais</i>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>6,281,497.58</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	6,281,497.58
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>52,367,494.85</b>
1.7.1.1.51.1.0	FPM	29,123,311.82
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	16,735.06
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	185,151.45
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	20,657,739.77
1.7.2.1.51.0.0	JPVA	2,152,588.52
1.7.2.1.52.0.0	IPI	204,654.94
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	27,313.29
<b>TOTAL</b>		<b>58,648,992.43</b>

**Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo**

		<i>em Reais</i>
<b>TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS</b>		<b>1,993,140.02</b>
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		368,714.90
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>1,624,425.12</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

**Gastos Totais - Poder Legislativo**

		<i>em Reais</i>
<b>Função Legislativa</b>		<b>2,493,237.23</b>
Outras Funções		0.00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>2,493,237.23</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>2,493,237.23</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

**Dados Adicionais - Poder Legislativo**

População do Município	19563
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2B43B-F00F3-D045C



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município**

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	0,00

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 2B43B-F00F3-D045C



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**



2023  
Vargem Alta - Legislativo  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) I (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>1.652.551,04</b>	<b>0,00</b>	<b>20.108,56</b>	<b>0,00</b>	<b>20.306,74</b>	<b>0,00</b>	<b>1.612.135,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.612.135,74</b>
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.652.551,04	0,00	20.108,56	0,00	20.306,74	0,00	1.612.135,74	0,00	0,00	1.612.135,74
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Recursos Extraorçamentários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATORIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.652.551,04</b>	<b>0,00</b>	<b>20.108,56</b>	<b>0,00</b>	<b>20.306,74</b>	<b>0,00</b>	<b>1.612.135,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.612.135,74</b>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 2B43B-F00F3-D045C



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: E8446-96CD7-184E6



1ª Procuradoria de Contas

## Parecer do Ministério Público de Contas 04760/2024-7

**Processo:** 03423/2024-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

**Exercício:** 2023

**Criação:** 30/08/2024 10:29

**UG:** CMVA - Câmara Municipal de Vargem Alta

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na [Instrução Técnica Conclusiva 03651/2024-3](#).

Vitória/ES, 30 de agosto de 2024.

**LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador do Ministério Público de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: C9D6D-0618A-B54AA



## **Instrução Técnica Conclusiva 03651/2024-3**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03423/2024-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

**Exercício:** 2023

**Criação:** 29/08/2024 16:15

**UG:** CMVA - Câmara Municipal de Vargem Alta

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	Vargem Alta
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Vargem Alta
Exercício	2023
Responsável(eis) <sup>1</sup>	ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Responsável <sup>2</sup>	ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

### RELATOR:

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>FORMALIZAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	5
<b>3.</b>	<b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....</b>	<b>5</b>
3.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.2	GESTÃO FINANCEIRA.....	10
3.3	GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS .....	12
<b>4.</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>	<b>16</b>
4.1	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS .....	17
4.2	BALANÇO PATRIMONIAL .....	17
4.3	CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	18
4.4	PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS .....	19
<b>5.</b>	<b>CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>24</b>
<b>6.</b>	<b>MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES.....</b>	<b>24</b>
<b>7.</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>8.</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>25</b>
	<b>APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....</b>	<b>27</b>
	<b>APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>28</b>
	<b>APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....</b>	<b>29</b>
	<b>APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....</b>	<b>30</b>
	<b>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR .....</b>	<b>31</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação da gestora responsável, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas da gestora responsável pela Câmara Municipal de Vargem Alta.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vargem Alta, apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 1** - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	8	7	-12,50%
Temporários	1	2	100,00%
Comissionados	6	8	33,33%
Agentes Políticos	11	11	0,00%

<b>Servidores</b>	<b>Exercício anterior</b>	<b>Exercício atual</b>	<b>Variação (%)</b>
Demais Vínculos	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>28</b>	<b>7,69%</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

## 2. FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

## 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pela gestora responsável. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

### 3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1425/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 3.499.241,40.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 84,88% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

**Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa** Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	2.937.241,40	2.493.237,23	84,88

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1425/2022 (LOA)	256.500,00	0,00	0,00	256.500,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
<b>Total</b>	<b>256.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>256.500,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -562.000,00, conforme segue.

**Tabela 4 - Despesa total fixada**

Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial</b>	<b>3.499.241,40</b>
(+) Créditos adicionais suplementares	256.500,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	818.500,00
<b>(=) Dotação atualizada</b>	<b>2.937.241,40</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

**Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa**

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.610.925,12	1.610.925,12	1.610.925,12	64,61
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	368.714,90	368.714,90	350.353,74	14,79
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	196.249,81	196.249,81	194.502,41	7,87
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	89.961,31	89.961,31	89.961,31	3,61
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	88.927,35	88.927,35	88.927,35	3,57
14	DIÁRIAS – CIVIL	48.560,00	48.560,00	48.560,00	1,95
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	37.538,55	37.538,55	37.538,55	1,51
30	MATERIAL DE CONSUMO	32.844,73	32.844,73	32.844,73	1,32
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	13.500,00	13.500,00	13.500,00	0,54
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.516,26	5.516,26	5.516,26	0,22
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	499,20	499,20	499,20	0,02
<b>TOTAL</b>		<b>2.493.237,23</b>	<b>2.493.237,23</b>	<b>2.473.128,67</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

### 3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64

veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

### 3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal** Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	147.589,11	147.589,11	147.589,11	147.589,16	23.201,78	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	221.125,79	221.125,79	202.764,63	221.124,85	23.319,09	100,00	91,70

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

**Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor** Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	48.526,32	48.526,32	48.526,32	7.628,58	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	109.983,11	100.868,16	109.887,81	11.297,38	100,09	91,79

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

#### 3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,70% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,09% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,79% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### **3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por

base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem.

**Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários** Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA/2023 – DEMDIFD

## 3.2 GESTÃO FINANCEIRA

### 3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro** Valores em reais

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>1.387.639,33</b>
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	4.105.429,44
Recebimentos extraorçamentários	823.918,31
Despesas orçamentárias	2.493.237,23
Transferências financeiras concedidas	1.246.921,01
Pagamentos extraorçamentários	924.277,80
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>1.652.551,04</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

### 3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das

disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

**Tabela 10 - Disponibilidades**

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	00187	560822	1	1440	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	00187	560822	2	005	1 / 500 / 0000	1.652.551,04	1.652.551,04	1.652.551,04	0,00	1.652.551,04
<b>TOTAL</b>						<b>1.652.551,04</b>	<b>1.652.551,04</b>	<b>1.652.551,04</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

**Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)**

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.652.551,04	1.652.551,04	0,00

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### 3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 12 - Restos a Pagar**

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	128.877,28	-128.877,28	0,00
RPP (Restos a Pagar Processados)	0,00	20.108,56	20.108,56
<b>Total (RPNP + RPP)</b>	<b>128.877,28</b>	<b>-108.768,72</b>	<b>20.108,56</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar

### 3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

**Tabela 13 - Resultado financeiro**

Valores em reais

<b>Especificação</b>	<b>Exercício Atual</b>
Ativo Financeiro - AF (a)	1.652.551,04
Passivo Financeiro - PF (b)	40.415,30
<b>Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)</b>	<b>1.612.135,74</b>
Fontes não vinculadas	1.612.135,74
Fontes vinculadas	0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>1.612.135,74</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

### **3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro**

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

## **3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS**

### **3.3.1 Despesa com pessoal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 98.472.165,55.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,02% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 14 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		98.472.165,55
Despesa Total com Pessoal – DTP		1.993.140,02
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>		<b>2,02%</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

### 3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03423/2024-1), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### 3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da

mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

### **3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores**

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 15** - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>	<b>9.371,46</b>
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>	<b>5.596,40</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>	<b>5.596,40</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

A lei municipal nº 1.325/2020 fixou os subsídios para a legislatura de 2021/2024 em R\$ 4.806,56 mensais para os vereadores e R\$ 5.243,52 mensais para o vereador presidente. Houve revisão geral anual no município, por meio da lei nº 1.383/2022 (10,06%) e lei nº 1.439/2023 (5,79%), elevando os subsídios para R\$ 5.596,40 e R\$ 6.105,16 mensais, respectivamente.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

### 3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 16** - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	110.105.481,72
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	738.035,64
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,67%</b>
<b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>	<b>5,00%</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 738.035,64, correspondendo a 0,67% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

### 3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 17 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	4.105.429,44
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	4.105.429,47
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup> 70%	2.873.800,61
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 39,57%	1.624.425,12

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.624.425,12) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.873.800,61), em acordo com o mandamento constitucional.

### 3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 18 - Gastos Totais – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	58.648.992,43
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%	4.105.429,47
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 4,25%	2.493.237,23

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 2.493.237,23) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 4.105.429,47), em acordo com o mandamento constitucional.

## 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação

aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

#### 4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

<b>Tabela 19 - Síntese da DVP</b>	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	6.193.690,03
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	4.087.180,81
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>2.106.509,22</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 - DEMVAP

#### 4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial**

Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	1.675.268,79	1.399.942,64
Ativo Não Circulante	2.235.675,15	355.127,25
Passivo Circulante	104.395,69	55.030,86
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	3.806.548,25	1.700.039,03

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

### 4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	1.652.551,04
Balanço Patrimonial (b)	1.652.551,04
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual**

Valores em reais

Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	2.106.509,22
Balanco Patrimonial (b)	2.106.509,22
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b>	Valores em reais
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>7.998.124,75</b>
Ativo (BALPAT) – I	3.910.943,94
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	4.087.180,81
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>7.998.124,75</b>
Passivo (BALPAT) – III	3.910.943,94
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	2.106.509,22
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	6.193.690,03
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

## 4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

### 4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

#### 4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

**Tabela 24** - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almojarifado (Estoques)	22.299,91	22.299,91	0,00
Bens Móveis	197.650,41	197.650,41	0,00
Bens Imóveis	2.090.909,33	2.090.909,33	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

##### 4.4.1.1.1 Bens em Almojarifado (Estoques)

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almojarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial.

##### 4.4.1.1.2 Bens Móveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial.

##### 4.4.1.1.3 Bens Imóveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### 4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

#### 4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

**Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível)** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
<b>1.2.3.1.0.00.00</b>	<b>BENS MOVEIS</b>	322.101,49	202.365,92	326.817,00	197.650,41
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	190.282,19	192.573,78	29.400,08	27.108,49
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.3.2.0.00.00</b>	<b>BENS IMOVEIS</b>	569.532,06	2.093.486,94	572.109,67	2.090.909,33
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	346.224,11	350.607,57	30.159,56	25.776,10
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.4.0.0.00.00</b>	<b>INTANGIVEL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

**Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão**

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	26.689,25
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	27.581,95
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>54.271,20</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão**

Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	2.291,59	4.383,46	0,00	0,00	0,00	<b>6.675,05</b>
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Abril	2.710,90	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,51</b>
Maio	2.710,81	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,42</b>

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Junho	2.710,93	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,54</b>
Julho	2.710,81	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,42</b>
Agosto	2.710,93	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,54</b>
Setembro	2.710,77	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,38</b>
Outubro	2.710,87	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,48</b>
Novembro	2.710,94	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,55</b>
Dezembro	2.710,70	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,31</b>
<b>Total</b>	<b>26.689,25</b>	<b>27.581,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>54.271,20</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

#### 4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

**Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	39.255,73
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	61.898,55
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	27.368,03
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	31.435,68
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
<b>TOTAL</b>		<b>159.957,99</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício** Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	2.310,61	13.624,25	2.057,50	20.598,20	<b>38.590,56</b>
Fevereiro	2.314,67	3.163,22	2.125,37	2.246,43	<b>9.849,69</b>
Março	2.586,70	3.520,29	2.495,75	2.780,12	<b>11.382,86</b>
Abril	2.487,78	3.470,35	1.793,32	1.716,47	<b>9.467,92</b>
Maior	2.291,40	3.563,94	1.800,83	1.718,47	<b>9.374,64</b>
Junho	2.266,98	2.847,57	1.794,83	1.718,47	<b>8.627,85</b>
Julho	2.306,71	2.252,24	1.794,81	1.757,37	<b>8.111,13</b>

<b>Mês</b>	<b>3.1.1.1.1.01.22</b>	<b>3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24</b>	<b>3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13</b>	<b>3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14</b>	<b>Total Geral</b>
Agosto	2.627,93	2.564,77	2.032,25	2.103,10	<b>9.328,05</b>
Setembro	3.002,93	2.948,67	2.032,24	2.103,10	<b>10.086,94</b>
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Novembro	7.726,30	6.980,63	4.064,49	4.260,67	<b>23.032,09</b>
Dezembro	9.333,72	16.962,62	5.376,64	-9.566,72	<b>22.106,26</b>
<b>Total</b>	<b>39.255,73</b>	<b>61.898,55</b>	<b>27.368,03</b>	<b>31.435,68</b>	<b>159.957,99</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

## **5. CONTROLE INTERNO**

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.

## **6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **7. CONCLUSÃO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade de ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial,

quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pela responsável Sra, ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

## **8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade da Sra, ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

Vitória, 29 de agosto de 2024.

**Cesar Augusto Tononi de Matos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**Beatriz Augusta Simmer Araujo**

*Auditora de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Walternei Vieira de Andrade**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

# APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

071 - Vigem Alta  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

RS00 - Anexo 3.0.02.02, Art. 53, inciso 3

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ESTIMADO	PREVISÃO ATUALIZADA	
	2023 (R\$)	2022 (R\$)	2021 (R\$)	2020 (R\$)	2019 (R\$)	2018 (R\$)	2017 (R\$)	2016 (R\$)	2015 (R\$)	2014 (R\$)	2013 (R\$)	2012 (R\$)			
<b>RECEITAS CORRENTES (C)</b>	<b>8.244.562,73</b>	<b>8.271.470,02</b>	<b>8.260.497,23</b>	<b>8.274.668,24</b>	<b>8.077.462,28</b>	<b>10.446.274,29</b>	<b>8.246.765,86</b>	<b>8.266.754,27</b>	<b>8.299.278,76</b>	<b>8.487.237,47</b>	<b>10.606.766,88</b>	<b>11.246.266,49</b>	<b>11.246.266,49</b>	<b>96.277.287,27</b>	<b>96.277.287,27</b>
Imposta, Taxa e Contribuição de Melhoria	368.981,77	379.732,03	701.843,33	483.093,11	475.332,89	475.332,89	475.332,89	482.232,87	782.239,98	806.944,43	682.064,39	1.130.488,77	1.483.903,44	41.871,33	1.483.903,44
IPRU	26.204,38	14.938,42	29.242,38	14.180,19	22.788,05	15.963,28	34.149,84	84.927,43	231.233,08	177.480,19	49.829,47	86.422,19	798.408,78	3.989.640,13	3.989.640,13
ISS	236.966,97	260.248,91	271.708,28	238.970,72	236.966,97	274.788,28	237.908,88	306.694,86	302.746,76	374.923,02	376.450,02	416.434,44	6.009.971,14	2.546.288,40	6.009.971,14
ITR	52.722,00	9.300,00	40.951,40	40.951,40	40.951,40	24.428,20	24.428,20	81.834,64	32.863,72	13.978,28	23.271,78	32.487,54	971.481,87	230.000,00	971.481,87
ISSP	38.334,04	84.968,12	221.291,42	132.197,48	48.222,73	228.899,40	108.128,47	143.819,43	64.803,76	142.834,23	172.471,27	427.839,48	1.784,23.440	3.140.000,00	1.784,23.440
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.208,78	46.208,78	194.038,40	47.763,18	46.208,78	70.689,75	46.208,78	89.707,13	142.247,77	180.228,75	16.648,83	208.263,12	1.134.963,26	428.441,49	1.134.963,26
Contribuição	134.221,33	283.648,56	283.648,56	313.262,30	307.388,72	314.543,00	306.907,40	323.787,48	323.839,87	312.642,11	307.482,35	480.808,78	1.686.263,13	3.241.240,00	1.686.263,13
Receita Patrimonial	403.289,82	341.238,67	403.462,74	328.884,22	382.498,86	322.647,44	318.217,99	333.743,39	291.695,36	312.047,14	284.739,27	241.363,87	3.935.443,83	3.935.443,83	3.935.443,83
Exatidão de Apuração Patrimonial	398.089,82	336.038,67	403.222,74	328.144,22	378.298,86	320.407,44	313.717,99	333.234,39	289.413,36	312.147,14	282,48.227	238.988,87	3.894.443,83	3.894.443,83	3.894.443,83
Outras Receitas Patrimoniais	5.200,00	5.200,00	5.240,00	5.240,00	5.200,00	5.240,00	5.200,00	5.200,00	5.282,00	5.200,00	5.250,00	5.250,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	171.788,32	197.203,39	241.222,17	192.843,37	207.128,33	218.223,83	174.548,97	223.549,28	278.970,17	261.490,83	467.022,84	221.981,80	2.771.203,19	2.544.900,00	2.771.203,19
Transferências Correntes	4.615.669,94	7.608.462,71	7.229.224,21	7.229.227,48	8.108.380,94	8.978.987,71	7.071.229,28	1.238.292,72	4.239.401,02	1.448.749,84	8.231.235,44	10.482.689,17	14.843.478,98	83.184.023,92	14.843.478,98
Cota-Parte do FPM	2.432.864,10	3.231.491,71	1.989.039,48	2.274.039,04	2.328.037,29	2.861.147,88	2.952.654,94	2.011.997,27	2.053.363,19	1.907.291,11	8.130.423,06	3.928.968,93	10.826.488,02	21.804.248,29	10.826.488,02
Cota-Parte do ICMS	1.779.421,38	1.842.147,90	1.995.784,29	1.829.538,13	1.795.039,79	1.791.239,13	1.729.538,90	1.969.539,60	1.969.679,16	1.882.139,29	1.949.399,34	2.027.594,71	21.472.224,43	20.120.982,29	21.472.224,43
Cota-Parte do IPTU	118.927,74	68.613,69	134.918,74	68.613,69	172.039,66	190.819,33	173.897,37	126.142,23	108.245,29	74.644,32	71.282,00	1.482.114,80	1.600.000,00	1.482.114,80	1.600.000,00
Cota-Parte do ITR	190,44	333,36	428,38	240,74	21,40	348,74	327,34	1.821,3	9.803,79	473,97	533,81	14.644,34	13.000,00	13.000,00	14.644,34
Transferências de LC do SUS	32.478,93	1.630,97	18.098,28	18.294,79	21.268,23	18.887,13	17.896,79	22.473,47	23.033,96	20.738,47	22.991,28	238.879,86	280.000,00	280.000,00	280.000,00
Transferências do FUNDEN	1.990.833,99	1.844.284,18	1.801.120,04	1.274.115,94	1.882.837,34	1.411.208,90	1.303.021,97	1.342.310,63	1.403.231,72	1.379.848,82	1.978.488,44	8.200.488,44	11.151.000,00	11.151.000,00	11.151.000,00
Outras Transferências Correntes	807.022,82	1.267.663,38	2.128.984,18	1.939.648,83	1.609.648,24	3.212.841,37	884.896,44	1.904.712,19	1.743.987,18	2.008.113,78	1.264.689,44	2.674.808,68	21.968.643,18	18.121.133,92	21.968.643,18
Outras Receitas Correntes	490.837,37	14.221,90	1.961,90	14.498,23	72.879,33	12.966,33	17.388,17	13.844,33	14.822,69	387.148,08	96.964,77	174.931,47	1.322.421,37	239.914,92	1.322.421,37
<b>RECEITAS (D)</b>	<b>1.246.246,29</b>	<b>1.142.629,97</b>	<b>949.493,23</b>	<b>1.137.789,17</b>	<b>1.138.887,29</b>	<b>1.046.893,08</b>	<b>912.838,46</b>	<b>1.192.264,76</b>	<b>977.228,00</b>	<b>1.229.819,46</b>	<b>1.211.711,73</b>	<b>1.629.996,40</b>	<b>13.929.226,76</b>	<b>11.416.899,40</b>	<b>13.929.226,76</b>
Custo de Serviços para o Fisco de Provisão	1.192,29	140.987,76	147.853,30	172.995,48	174.480,82	177.834,43	174.508,42	147.848,12	147.848,40	174.973,87	172.308,14	362.938,86	1.039.867,40	1.039.867,40	1.039.867,40
Compensação Financeira entre Órgãos Públicos	478.019,03	478,38	3.208,99	3.208,99	18.281,21	5.294,58	5.294,58	5.294,58	5.294,58	203.103,48	82.648,72	146.232,14	1.043.062,34	121.000,00	1.043.062,34
Outras Receitas de Serviços para o Fisco de Provisão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	239.073,30	0,00	3.768,05	47.783,91	144.279,94	434.817,90	363.299,69	434.817,90
Reservatório de Apuração de Receita Provisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dedução da Receita para Determinação do PIS/PIS-PTR</b>	<b>873.680,11</b>	<b>881.379,91</b>	<b>774.442,78</b>	<b>860.174,73</b>	<b>860.009,24</b>	<b>869.464,32</b>	<b>739.835,30</b>	<b>833.833,97</b>	<b>764.077,90</b>	<b>782.982,56</b>	<b>903.027,92</b>	<b>872.470,47</b>	<b>10.887.473,34</b>	<b>8.277.020,00</b>	<b>10.887.473,34</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (E) = (D) - (D)</b>	<b>6.998.678,28</b>	<b>7.488.231,48</b>	<b>7.685.966,60</b>	<b>7.378.588,27</b>	<b>7.237.770,99</b>	<b>9.400.380,21</b>	<b>7.506.926,06</b>	<b>7.473.489,51</b>	<b>7.522.050,76</b>	<b>7.257.417,99</b>	<b>9.393.758,91</b>	<b>9.573.269,49</b>	<b>48.389.060,51</b>	<b>48.859.387,87</b>	<b>48.389.060,51</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (E) = (D) - (D)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATUALIZADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA COM O PIS/PIS-PTR (F) = (E) - (F)</b>	<b>6.998.678,28</b>	<b>7.488.231,48</b>	<b>7.685.966,60</b>	<b>7.378.588,27</b>	<b>7.237.770,99</b>	<b>9.400.380,21</b>	<b>7.506.926,06</b>	<b>7.473.489,51</b>	<b>7.522.050,76</b>	<b>7.257.417,99</b>	<b>9.393.758,91</b>	<b>9.573.269,49</b>	<b>48.389.060,51</b>	<b>48.859.387,87</b>	<b>48.389.060,51</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATUALIZADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA COM O PIS/PIS-PTR (F) = (E) - (F)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATUALIZADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA COM O PIS/PIS-PTR (F) = (E) - (F)</b>	<b>6.998.678,28</b>	<b>7.488.231,48</b>	<b>7.685.966,60</b>	<b>7.378.588,27</b>	<b>7.237.770,99</b>	<b>9.400.380,21</b>	<b>7.506.926,06</b>	<b>7.473.489,51</b>	<b>7.522.050,76</b>	<b>7.257.417,99</b>	<b>9.393.758,91</b>	<b>9.573.269,49</b>	<b>48.389.060,51</b>	<b>48.859.387,87</b>	<b>48.389.060,51</b>

Fonte: Sistema Cidades, Versão: 2023/02/01, às 16:08. VERSÃO 3.0

## APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

VARGEM ALTA - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>1.993.140,02</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	1.993.140,02	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.993.140,02</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	100.196.806,16	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF); e de bancada (art. 166, § 16 da CF)e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	1.724.640,61	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	98.472.165,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.993.140,02	2,02
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.908.329,93	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.612.913,43	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.317.496,94	5,40

FONTE: Sistema CidadES

## APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	4,105,429.47	4,105,429.44	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2,873,800.61	1,624,425.12	Cumprimento ao limite
<b>Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)</b>	<b>4,105,429.47</b>	<b>2,493,237.23</b>	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
<i>em Reais</i>		
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>6,281,497.58</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	6,281,497.58
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>52,367,494.85</b>
1.7.1.1.51.1.0	FPM	29,123,311.82
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	16,735.06
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	185,151.45
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	20,657,739.77
1.7.2.1.51.0.0	JPVA	2,152,588.52
1.7.2.1.52.0.0	IPI	204,654.94
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	27,313.29
<b>TOTAL</b>		<b>58,648,992.43</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
<i>em Reais</i>	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1,993,140.02
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	368,714.90
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>	<b>1,624,425.12</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
<i>em Reais</i>	
Função Legislativa	2,493,237.23
Outras Funções	0.00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>	<b>2,493,237.23</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>	<b>2,493,237.23</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	19563
Percentual do artigo 29A, CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

## APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município**

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	0,00

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

## APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR



2023  
Vargem Alta - Legislativo  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA  (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO  (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1  (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO  (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)  (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores  (d)	Demais Obrigações Financeiras  (e)					
		De Exercícios Anteriores  (b)	Do Exercício  (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>1.652.551,04</b>	<b>0,00</b>	<b>20.108,56</b>	<b>0,00</b>	<b>20.306,74</b>	<b>0,00</b>	<b>1.612.135,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.612.135,74</b>
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.652.551,04	0,00	20.108,56	0,00	20.306,74	0,00	1.612.135,74	0,00	0,00	1.612.135,74
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Recursos Extraorçamentários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>1.652.551,04</b>	<b>0,00</b>	<b>20.108,56</b>	<b>0,00</b>	<b>20.306,74</b>	<b>0,00</b>	<b>1.612.135,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.612.135,74</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: F9FA2-E02B4-15483



## **Relatório Técnico 00158/2024-6**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03423/2024-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2023

**Criação:** 29/08/2024 16:10

**Origem:** NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	Vargem Alta
Unidade Gestora	Câmara Municipal de Vargem Alta
Exercício	2023
Responsável(eis) <sup>1</sup>	ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Responsável <sup>2</sup>	ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

### RELATOR:

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>FORMALIZAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	5
<b>3.</b>	<b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....</b>	<b>5</b>
3.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.2	GESTÃO FINANCEIRA.....	10
3.3	GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS .....	12
<b>4.</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....</b>	<b>16</b>
4.1	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS .....	17
4.2	BALANÇO PATRIMONIAL .....	17
4.3	CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	18
4.4	PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS .....	19
<b>5.</b>	<b>CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>24</b>
<b>6.</b>	<b>MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES.....</b>	<b>24</b>
<b>7.</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>8.</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>25</b>
	<b>APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....</b>	<b>27</b>
	<b>APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>28</b>
	<b>APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....</b>	<b>29</b>
	<b>APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....</b>	<b>30</b>
	<b>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR .....</b>	<b>31</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação da gestora responsável, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas da gestora responsável pela Câmara Municipal de Vargem Alta.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vargem Alta, apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 1** - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	8	7	-12,50%
Temporários	1	2	100,00%
Comissionados	6	8	33,33%
Agentes Políticos	11	11	0,00%

<b>Servidores</b>	<b>Exercício anterior</b>	<b>Exercício atual</b>	<b>Variação (%)</b>
Demais Vínculos	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>26</b>	<b>28</b>	<b>7,69%</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

## 2. FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

### 2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

## 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pela gestora responsável. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

### 3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1425/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 3.499.241,40.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 84,88% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

**Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa** Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	2.937.241,40	2.493.237,23	84,88

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1425/2022 (LOA)	256.500,00	0,00	0,00	256.500,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
<b>Total</b>	<b>256.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>256.500,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -562.000,00, conforme segue.

**Tabela 4 - Despesa total fixada**

Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial</b>	<b>3.499.241,40</b>
(+) Créditos adicionais suplementares	256.500,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	818.500,00
<b>(=) Dotação atualizada</b>	<b>2.937.241,40</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

**Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa**

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.610.925,12	1.610.925,12	1.610.925,12	64,61
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	368.714,90	368.714,90	350.353,74	14,79
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	196.249,81	196.249,81	194.502,41	7,87
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	89.961,31	89.961,31	89.961,31	3,61
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	88.927,35	88.927,35	88.927,35	3,57
14	DIÁRIAS – CIVIL	48.560,00	48.560,00	48.560,00	1,95
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	37.538,55	37.538,55	37.538,55	1,51
30	MATERIAL DE CONSUMO	32.844,73	32.844,73	32.844,73	1,32
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	13.500,00	13.500,00	13.500,00	0,54
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.516,26	5.516,26	5.516,26	0,22
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	499,20	499,20	499,20	0,02
<b>TOTAL</b>		<b>2.493.237,23</b>	<b>2.493.237,23</b>	<b>2.473.128,67</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

### 3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64

veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

### 3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal** Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	147.589,11	147.589,11	147.589,11	147.589,16	23.201,78	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	221.125,79	221.125,79	202.764,63	221.124,85	23.319,09	100,00	91,70

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

**Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor** Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	48.526,32	48.526,32	48.526,32	7.628,58	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	109.983,11	100.868,16	109.887,81	11.297,38	100,09	91,79

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

#### 3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.*

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

*Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,70% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,09% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,79% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### **3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por

base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem.

**Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários** Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA/2023 – DEMDIFD

## 3.2 GESTÃO FINANCEIRA

### 3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro** Valores em reais

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>1.387.639,33</b>
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	4.105.429,44
Recebimentos extraorçamentários	823.918,31
Despesas orçamentárias	2.493.237,23
Transferências financeiras concedidas	1.246.921,01
Pagamentos extraorçamentários	924.277,80
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>1.652.551,04</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

### 3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das

disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

**Tabela 10 - Disponibilidades**

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	00187	560822	1	1440	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	00187	560822	2	005	1 / 500 / 0000	1.652.551,04	1.652.551,04	1.652.551,04	0,00	1.652.551,04
<b>TOTAL</b>						<b>1.652.551,04</b>	<b>1.652.551,04</b>	<b>1.652.551,04</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

**Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)**

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.652.551,04	1.652.551,04	0,00

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### 3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 12 - Restos a Pagar**

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	128.877,28	-128.877,28	0,00
RPP (Restos a Pagar Processados)	0,00	20.108,56	20.108,56
<b>Total (RPNP + RPP)</b>	<b>128.877,28</b>	<b>-108.768,72</b>	<b>20.108,56</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar

### 3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

**Tabela 13 - Resultado financeiro**

Valores em reais

<b>Especificação</b>	<b>Exercício Atual</b>
Ativo Financeiro - AF (a)	1.652.551,04
Passivo Financeiro - PF (b)	40.415,30
<b>Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)</b>	<b>1.612.135,74</b>
Fontes não vinculadas	1.612.135,74
Fontes vinculadas	0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>1.612.135,74</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

### **3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro**

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

## **3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS**

### **3.3.1 Despesa com pessoal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 98.472.165,55.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,02% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	98.472.165,55
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.993.140,02
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>2,02%</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

### 3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03423/2024-1), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### 3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da

mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

### **3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores**

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 15** - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>	<b>9.371,46</b>
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>	<b>5.596,40</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>	<b>5.596,40</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

A lei municipal nº 1.325/2020 fixou os subsídios para a legislatura de 2021/2024 em R\$ 4.806,56 mensais para os vereadores e R\$ 5.243,52 mensais para o vereador presidente. Houve revisão geral anual no município, por meio da lei nº 1.383/2022 (10,06%) e lei nº 1.439/2023 (5,79%), elevando os subsídios para R\$ 5.596,40 e R\$ 6.105,16 mensais, respectivamente.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

### 3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 16** - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	110.105.481,72
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	738.035,64
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,67%</b>
<b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>	<b>5,00%</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 738.035,64, correspondendo a 0,67% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

### 3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

**Tabela 17 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	4.105.429,44
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	4.105.429,47
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup> 70%	2.873.800,61
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 39,57%	1.624.425,12

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.624.425,12) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 2.873.800,61), em acordo com o mandamento constitucional.

### 3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 18 - Gastos Totais – Poder Legislativo** Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	58.648.992,43
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%	4.105.429,47
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 4,25%	2.493.237,23

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 2.493.237,23) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 4.105.429,47), em acordo com o mandamento constitucional.

## 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação

aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

#### 4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

<b>Tabela 19 - Síntese da DVP</b>	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	6.193.690,03
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	4.087.180,81
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>2.106.509,22</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 - DEMVAP

#### 4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

**Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial**

Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	1.675.268,79	1.399.942,64
Ativo Não Circulante	2.235.675,15	355.127,25
Passivo Circulante	104.395,69	55.030,86
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	3.806.548,25	1.700.039,03

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

### 4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### 4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)**

Valores em reais

Balanço Financeiro (a)	1.652.551,04
Balanço Patrimonial (b)	1.652.551,04
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual**

Valores em reais

Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	2.106.509,22
Balanco Patrimonial (b)	2.106.509,22
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

### 4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b>	Valores em reais
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>7.998.124,75</b>
Ativo (BALPAT) – I	3.910.943,94
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	4.087.180,81
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>7.998.124,75</b>
Passivo (BALPAT) – III	3.910.943,94
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	2.106.509,22
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	6.193.690,03
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

## 4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

### 4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

#### 4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

**Tabela 24** - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoarifado (Estoques)	22.299,91	22.299,91	0,00
Bens Móveis	197.650,41	197.650,41	0,00
Bens Imóveis	2.090.909,33	2.090.909,33	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

##### 4.4.1.1.1 Bens em Almoarifado (Estoques)

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

##### 4.4.1.1.2 Bens Móveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

##### 4.4.1.1.3 Bens Imóveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### 4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

### 4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

#### 4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

**Tabela 25** - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
<b>1.2.3.1.0.00.00</b>	<b>BENS MOVEIS</b>	322.101,49	202.365,92	326.817,00	197.650,41
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	190.282,19	192.573,78	29.400,08	27.108,49
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.3.2.0.00.00</b>	<b>BENS IMOVEIS</b>	569.532,06	2.093.486,94	572.109,67	2.090.909,33
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	346.224,11	350.607,57	30.159,56	25.776,10
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.4.0.0.00.00</b>	<b>INTANGIVEL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

**Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão**

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	26.689,25
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	27.581,95
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>54.271,20</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão**

Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	2.291,59	4.383,46	0,00	0,00	0,00	<b>6.675,05</b>
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Abril	2.710,90	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,51</b>
Maio	2.710,81	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,42</b>

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Junho	2.710,93	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,54</b>
Julho	2.710,81	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,42</b>
Agosto	2.710,93	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,54</b>
Setembro	2.710,77	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,38</b>
Outubro	2.710,87	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,48</b>
Novembro	2.710,94	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,55</b>
Dezembro	2.710,70	2.577,61	0,00	0,00	0,00	<b>5.288,31</b>
<b>Total</b>	<b>26.689,25</b>	<b>27.581,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>54.271,20</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

#### 4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

**Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias**

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	39.255,73
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	61.898,55
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	27.368,03
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	31.435,68
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
<b>TOTAL</b>		<b>159.957,99</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício**

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	2.310,61	13.624,25	2.057,50	20.598,20	<b>38.590,56</b>
Fevereiro	2.314,67	3.163,22	2.125,37	2.246,43	<b>9.849,69</b>
Março	2.586,70	3.520,29	2.495,75	2.780,12	<b>11.382,86</b>
Abril	2.487,78	3.470,35	1.793,32	1.716,47	<b>9.467,92</b>
Maior	2.291,40	3.563,94	1.800,83	1.718,47	<b>9.374,64</b>
Junho	2.266,98	2.847,57	1.794,83	1.718,47	<b>8.627,85</b>
Julho	2.306,71	2.252,24	1.794,81	1.757,37	<b>8.111,13</b>

<b>Mês</b>	<b>3.1.1.1.1.01.22</b>	<b>3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24</b>	<b>3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13</b>	<b>3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14</b>	<b>Total Geral</b>
Agosto	2.627,93	2.564,77	2.032,25	2.103,10	<b>9.328,05</b>
Setembro	3.002,93	2.948,67	2.032,24	2.103,10	<b>10.086,94</b>
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Novembro	7.726,30	6.980,63	4.064,49	4.260,67	<b>23.032,09</b>
Dezembro	9.333,72	16.962,62	5.376,64	-9.566,72	<b>22.106,26</b>
<b>Total</b>	<b>39.255,73</b>	<b>61.898,55</b>	<b>27.368,03</b>	<b>31.435,68</b>	<b>159.957,99</b>

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

## **5. CONTROLE INTERNO**

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.

## **6. MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **7. CONCLUSÃO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade de ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial,

quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pela responsável Sra, ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

## **8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Vargem Alta, sob a responsabilidade da Sra, ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

Vitória, 29 de agosto de 2024.

**Cesar Augusto Tononi de Matos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**Beatriz Augusta Simmer Araujo**

*Auditora de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Walternei Vieira de Andrade**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

# APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

071 - Vigor: Ativa  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023

RS00 - Anexo 3.0.02, Art. 53, inciso 3

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ESTIMADO	PREVISÃO ATUALIZADA	
	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012			
<b>RECEITAS CORRENTES (C)</b>	<b>8.244.562,73</b>	<b>8.271.470,02</b>	<b>8.260.497,23</b>	<b>8.274.668,24</b>	<b>8.077.402,28</b>	<b>10.446.274,29</b>	<b>8.246.792,86</b>	<b>8.266.754,27</b>	<b>8.299.278,76</b>	<b>8.497.237,47</b>	<b>10.606.766,88</b>	<b>11.246.266,49</b>	<b>11.246.266,49</b>	<b>11.246.266,49</b>	<b>11.246.266,49</b>
Imposta, Taxa e Contribuição de Melhoria	368.981,77	379.732,03	701.843,33	483.093,11	475.332,89	475.332,89	475.332,89	482.232,87	782.239,98	806.944,43	682.064,39	1.130.488,77	1.483.903,44	41.871,33	41.871,33
IPRU	26.204,38	14.916,42	29.242,38	14.160,19	22.766,03	15.963,28	34.169,64	64.927,43	231.129,08	177.680,19	69.826,47	86.422,19	798.408,78	3.969.640,13	3.969.640,13
ISS	236.966,97	260.248,91	271.708,28	238.970,72	246.569,78	274.766,28	247.908,86	266.694,86	302.746,76	374.923,02	376.650,02	416.416,44	5.609.971,14	2.546.286,40	2.546.286,40
ITR	52.722,80	9.366,00	40.951,40	38.370,89	30.600,00	14.966,50	24.426,20	81.834,66	32.663,72	13.978,28	23.271,78	32.487,54	971.481,87	230.000,00	230.000,00
ISSP	38.334,04	84.968,12	221.291,40	132.197,48	48.222,73	228.699,60	106.126,47	143.819,43	64.803,76	142.834,23	172.671,27	427.839,48	1.786,21.840	3.140.000,00	3.140.000,00
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.208,76	46.208,76	194.208,60	47.764,18	46.208,76	70.689,75	46.208,76	80.707,13	142.247,77	180.228,75	164.681,81	206.260,12	1.136.963,26	428.441,49	428.441,49
Contribuição	134.221,33	283.646,56	283.497,40	313.262,50	307.398,72	314.543,00	306.907,83	323.787,48	323.409,87	317.842,71	307.482,35	682.808,78	3.686.263,13	3.241.240,00	3.241.240,00
Receita Patrimonial	403.289,82	341.238,67	423.462,74	328.384,22	382.496,86	322.647,44	318.217,99	333.743,39	291.695,36	312.047,14	284.739,27	261.363,87	3.935.443,83	3.935.443,83	3.935.443,83
Exatidão de Apuração Patrimonial	398.089,82	336.038,67	423.222,74	328.144,22	382.258,86	322.407,44	315.717,99	333.234,39	289.413,36	312.147,14	282,48.227	258.989,87	3.894.443,83	3.894.443,83	3.894.443,83
Outras Receitas Patrimoniais	2.246,00	2.246,00	2.246,00	2.246,00	2.246,00	2.246,00	2.246,00	2.246,00	2.246,00	2.246,00	2.246,00	2.246,00	2.246,00	2.246,00	2.246,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	171.798,82	197.203,39	241.222,17	192.843,87	221.128,33	218.223,83	174.548,97	223.549,28	278.970,17	261.490,83	467.022,84	221.981,80	2.771.203,19	2.544.900,00	2.544.900,00
Transferências Correntes	4.615.669,94	7.608.462,71	7.229.224,21	7.229.227,48	8.106.380,94	8.976.987,71	7.071.229,28	1.236.292,72	4.239.401,82	3.468.793,84	8.231.235,64	10.642.693,17	16.843.478,98	83.186.923,92	83.186.923,92
Cota-Parte do FPM	2.432.864,10	3.231.491,71	1.989.039,48	2.274.039,04	2.328.297,29	2.861.147,88	2.952.616,94	2.011.997,27	2.053.363,19	3.907.291,51	8.130.423,06	3.928.963,83	10.604.968,02	21.804.246,29	21.804.246,29
Cota-Parte do ICMS	1.779.421,38	1.542.147,92	1.995.784,29	1.829.248,13	1.795.039,79	1.795.239,13	1.729.538,90	1.969.539,60	1.969.679,16	3.822.139,29	1.969.399,34	3.027.594,71	21.472.224,08	20.120.982,29	20.120.982,29
Cota-Parte do IPTU	118.827,76	68.613,69	194.978,76	68.613,69	172.039,66	194.978,76	172.039,66	172.039,66	126.142,23	106.246,29	76.646,32	71.282,00	1.492.114,80	1.492.114,80	1.492.114,80
Cota-Parte do ITR	190,64	333,36	428,38	240,74	21,40	340,74	132,13	3.495,33	9.803,79	473,97	533,81	14.644,34	13.000,00	13.000,00	13.000,00
Transferências de LC do SUDAM	32,478,93	1.630,97	18.298,28	18.298,28	17.893,79	21.266,23	18.827,13	17.896,79	22.473,47	23.033,96	20.736,87	22.997,28	238.979,96	238.979,96	238.979,96
Transferências do FUNDEN	1.966,82,99	1.641.204,18	1.261.123,04	1.274.115,94	1.882.827,34	1.471.208,90	1.333.021,97	1.342.310,63	1.416.603,46	1.497.231,72	1.379.468,82	1.978.468,84	10.201.468,84	11.111.000,00	11.111.000,00
Outras Transferências Correntes	807.022,82	1.267.869,38	2.123.984,18	1.939.868,83	1.604.661,26	3.212.841,37	884.896,44	1.906.712,13	2.743.987,18	3.068.113,78	1.266.699,46	2.674.868,88	21.964.643,18	18.121.113,92	18.121.113,92
Outras Receitas Correntes	490.827,37	16.221,80	1.961,80	13.498,23	72.879,33	12.966,33	17.388,17	13.844,33	14.822,69	387,146,88	96.924,77	176.331,47	1.322.421,37	239.914,92	239.914,92
<b>RECEITAS CORRENTES (C)</b>	<b>1.266.266,39</b>	<b>1.346.203,97</b>	<b>949.463,23</b>	<b>1.373.789,17</b>	<b>1.338.893,28</b>	<b>1.666.893,28</b>	<b>912.838,46</b>	<b>1.392.264,76</b>	<b>977.228,80</b>	<b>1.221.711,73</b>	<b>1.628.996,85</b>	<b>1.339.226,76</b>	<b>11.468.999,60</b>	<b>11.468.999,60</b>	<b>11.468.999,60</b>
Contribuição de Serviços para o Plano de Previdência	5.192,29	140.897,76	147.853,30	172.995,48	174.460,82	171.824,43	174.508,42	147.894,45	174.973,87	172.308,14	192.930,86	1.035.867,40	2.046.260,00	2.046.260,00	2.046.260,00
Contribuição Financeira para o Plano de Previdência	478.019,03	478,36	3.208,99	3.208,99	18.211,21	5.294,58	5.294,58	5.294,58	5.294,58	203.103,48	82.666,72	142.242,34	1.041.062,34	121.000,00	121.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.675,30	0,00	3.768,65	47.783,91	144.279,94	434.817,90	363.299,60	363.299,60
Reservatório de Apuração de Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	873.690,11	881.279,91	776.461,78	860.774,73	869.093,29	869.664,32	738.935,30	833.633,97	766.077,93	782.982,56	803.927,92	872.470,47	5.587.412,34	6.279.000,00	6.279.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (C-L)</b>	<b>6.888.678,28</b>	<b>7.689.238,48</b>	<b>7.661.996,00</b>	<b>7.778.268,27</b>	<b>8.009.696,96</b>	<b>8.884.622,04</b>	<b>7.447.973,38</b>	<b>8.062.798,85</b>	<b>8.270.796,96</b>	<b>8.196.000,00</b>	<b>8.989.996,77</b>	<b>11.164.266,49</b>	<b>111.648.266,49</b>	<b>111.648.266,49</b>	<b>111.648.266,49</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (C-L) - (C-L)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE</b>	<b>6.888.678,28</b>	<b>7.689.238,48</b>	<b>7.661.996,00</b>	<b>7.778.268,27</b>	<b>8.009.696,96</b>	<b>8.884.622,04</b>	<b>7.447.973,38</b>	<b>8.062.798,85</b>	<b>8.270.796,96</b>	<b>8.196.000,00</b>	<b>8.989.996,77</b>	<b>11.164.266,49</b>	<b>111.648.266,49</b>	<b>111.648.266,49</b>	<b>111.648.266,49</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE</b>	<b>6.888.678,28</b>	<b>7.689.238,48</b>	<b>7.661.996,00</b>	<b>7.778.268,27</b>	<b>8.009.696,96</b>	<b>8.884.622,04</b>	<b>7.447.973,38</b>	<b>8.062.798,85</b>	<b>8.270.796,96</b>	<b>8.196.000,00</b>	<b>8.989.996,77</b>	<b>11.164.266,49</b>	<b>111.648.266,49</b>	<b>111.648.266,49</b>	<b>111.648.266,49</b>

Fonte: Sistema Cidades, Versão: 2023/02/01, às 16:08. VERSÃO 3.0

## APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

VARGEM ALTA - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>1.993.140,02</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	1.993.140,02	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>1.993.140,02</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>100.196.806,16</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF); e de bancada (art. 166, § 16 da CF)e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	1.724.640,61	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)</b>	<b>98.472.165,55</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)</b>	<b>1.993.140,02</b>	2,02
<b>LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>5.908.329,93</b>	6,00
<b>LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	<b>5.612.913,43</b>	5,70
<b>LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>	<b>5.317.496,94</b>	5,40

FONTE: Sistema CidadES

## APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	4,105,429.47	4,105,429.44	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2,873,800.61	1,624,425.12	Cumprimento ao limite
<b>Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)</b>	<b>4,105,429.47</b>	<b>2,493,237.23</b>	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
<i>em Reais</i>		
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>6,281,497.58</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	6,281,497.58
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>52,367,494.85</b>
1.7.1.1.51.1.0	FPM	29,123,311.82
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	16,735.06
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	185,151.45
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	20,657,739.77
1.7.2.1.51.0.0	JPVA	2,152,588.52
1.7.2.1.52.0.0	IPI	204,654.94
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	27,313.29
<b>TOTAL</b>		<b>58,648,992.43</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
<i>em Reais</i>	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1,993,140.02
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	368,714.90
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>	<b>1,624,425.12</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
<i>em Reais</i>	
Função Legislativa	2,493,237.23
Outras Funções	0.00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>	<b>2,493,237.23</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>	<b>2,493,237.23</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	19563
Percentual do artigo 29A, CF/88	7.00

VERSÃO: RDPL - 1.0, FPPL - 1.0, DTPL - 1.0

## APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município**

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	0,00

Fonte: Proc. TC 03423/2024-1 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

## APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR



2023  
Vargem Alta - Legislativo  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA  (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO  (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1  (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO  (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)  (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores  (d)	Demais Obrigações Financeiras  (e)					
		De Exercícios Anteriores  (b)	Do Exercício  (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>1.652.551,04</b>	<b>0,00</b>	<b>20.108,56</b>	<b>0,00</b>	<b>20.306,74</b>	<b>0,00</b>	<b>1.612.135,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.612.135,74</b>
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.652.551,04	0,00	20.108,56	0,00	20.306,74	0,00	1.612.135,74	0,00	0,00	1.612.135,74
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Recursos Extraorçamentários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>1.652.551,04</b>	<b>0,00</b>	<b>20.108,56</b>	<b>0,00</b>	<b>20.306,74</b>	<b>0,00</b>	<b>1.612.135,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.612.135,74</b>